

Dr. Fernando Freitas
- Prefeito Municipal.

Lei n.º 445/79

Jardim, 28 de Novembro de 1978

Promulgação por decorencia de prazo, referente ao projeto de Lei n.º 95/78 de 29 de Junho de 1979.

Dispõe sobre obrigatoriedade para os proprietários de Imóveis na zona Urbana, construir muros e Calçadas.

Art. 1.º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a obrigar os proprietários de imóveis na zona urbana a construir muros e calçadas, obedecendo o padrão da Secretaria de Viação e Obras Públicas Municipais.

Único - O prazo aos proprietários de imóveis, para a construção de muro e de calçada será de 30 (trinta) dias após o asfaltamento, sendo que os proprietários de imóveis em área não asfaltada será de 30 (trinta) dias após a notificação da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º - O não cumprimento do prazo constante no artigo anterior a Prefeitura construirá o muro e a calçada e lançará o débito ao proprietário do imóvel, com o acréscimo de 100% (cem por cento) do custo da construção.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dr. Fernando Freitas
- Prefeito Municipal.

Lei n.º 446/79

Jardim, 19 de março de 1979

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública